CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPIVARI DE BAIXO - SC

RESOLUÇÃO Nº 126/2026

Dispõe sobre o Indeferimento do pedido de inscrição de entidade Associação de Pais e Amigos do Centro de Futebol Zuco no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Capivari de Baixo –SC, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 262 de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 1023/2005 de 12 de agosto de 2005 e suas alterações, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador, é um colegiado de caráter propositivo e deliberativo, constituído por representação paritária entre governo e sociedade civil, com funcionamento permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Capivari de Baixo/SC, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 262/95 de 14 de dezembro de 1995, a Lei nº 1023/2005 de 12 de agosto de 2005 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Regimento Interno deste Conselho de 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2020 que dispõe sobre os critérios de inscrição das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, no Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Capivari de Baixo/SC.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Comissão de Normas e Documentos, após análise da documentação apresentada referente ao processo de inscrição de Associação de Pais e Amigos do Centro de Futebol Zuco no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CONSIDERANDO a não conformidade da entidade com os requisitos da Política Nacional de Assistência Social, especificamente quanto a ausência de plano de ação, incompatibilidade dos objetivos com o SUAS, falta de documentos obrigatórios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que estabelece os parâmetros nacionais de entidades;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária da Comissão e Normas e Documentos realizada no dia 09 de fevereiro de 2026 e Ata de nº 329/2026 realizada em 11 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Indefere o pedido de inscrição da entidade Associação de Pais e Amigos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.343/0001-95, situada na Avenida General Osvaldo Pinto da Veiga, nº

Art. 2º O indeferimento se baseia nos seguintes motivos, conforme o parecer em anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capivari de Baixo/SC, 12 de fevereiro de 2026.

Samira Goulart Joaquim

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 12/02/26
Responsável: Fulano

Capivari de Baixo, 04 de março de 2026.

Parecer da Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal de Assistência Social

À

Associação de Pais e Amigos do Centro de Futebol Zuco.

Rua Bruno Antunes Farias, sn°, Centro, Capivari de Baixo/SC.

Assunto: Indeferimento de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

Prezado Senhor,

Júlio Cesar Exterkotter Machado.

Presidente da Associação de Pais e Amigos do Centro de Futebol Zuco.

Em reunião realizada em 04 de março de 2026, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Paço Municipal de Capivari de Baixo, a Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal de Assistência Social, após análise da documentação apresentada referente ao processo de inscrição da Associação de Pais e Amigos do Centro de Futebol Zuco no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), informa que o pedido foi indeferido, uma vez que não foram contemplados os critérios estabelecidos pela legislação vigente e/ou pelas normativas do Conselho.

Esclarece-se que a decisão foi tomada com base na Resolução 012/2020, após a abertura do envelope lacrado e conferência dos documentos.

A instituição não apresentou as retificações sugeridas no projeto, não atendou aos pontos conclusivos apresentados em parecer anterior **(de 23 de outubro de 2025)**.

Pontos ainda pendentes de conclusão/informação:

- **Relatório de atividades incompleto;**
- **Ora a Entidade intitula o documento como Projeto, ora como Programa. É necessário que se tenha a definição;**
- **A Entidade preenche requerimento identificando-se como ENTIDADE GOVERNAMENTAL;**

- **A Entidade preenche requerimento identificando-se como ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL;**
- **A Entidade coloca que não atua em mais de um (01) Município. Porém, preenche anexo afirmando que atua, também, em outro Município;**
- **A Entidade apresenta, como Representante Legal, o senhor JULIO CESAR ESTERKOTTER, com a informação de "CURSO SUPERIOR INCOMPLETO – EDUCAÇÃO FÍSCA" (página 03 do Projeto Escola de Futebol). Porém, ainda no mesmo documento (página 04), coloca como dados do Diretor da Entidade, o senhor JULIO CESAR ESTERKOTTER, com a informação de CURSO SUPERIOR COMPLETO – EDUCAÇÃO FÍSICA. Informações contraditórias.**
- **Metas e ações não se enquadram em critérios socioassistencias;**
- **Origem de demanda coloca que há e seu quadro de participantes dois (02) usuários encaminhados pelo CRAS. Insta destacar que não há, no CRAS, registros de ENCAMINHAMENTOS realizados por esse Equipamento;**
- **Ainda na Origem de demanda: três (03) encaminhamentos por outras entidades socioassistencias. Quais? Três (03) encaminhamentos de outra Política/Sistema de Garantia de Direitos. Quais?**
- **Apresentar documentos que comprovem a origem de recursos;**
- **Comprovar a existência dos Contratos de Prestação de Serviços da equipe técnica;**
- **Para maior esclarecimento de resultados, apresentar modelos de registro de frequência dos alunos, relatórios internos e métodos de avaliação qualitativa do desempenho social;**
- **Há que se ter a preocupação no uso dos termos referenciados. A Entidade usa o termo "INTERNOS DA CASA LAR", considerado pejorativo e inadequado, considerando, ainda, que são crianças e adolescentes em serviço de acolhimento institucional;**
- **É necessário que comprove a atuação na área de Assistência Social;**
- **Excesso de documentos não solicitados.**

Desta forma, a Comissão de Normas e Documentos emite parecer desfavorável à inscrição da **Associação de Pais e Amigos do Centro de Futebol Zuco.**

Este parecer é emitido para fins de orientação e registro, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Assim, encaminha-se o parecer para apreciação e votação em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, com parecer desfavorável à aprovação.

CAPIVARI DE BAIXO
Agindo mais por nossa cidade
Secretaria de Desenvolvimento Social

Atenciosamente,

Camila Niehues da Costa

Mauricio Pereira Carneiro

Samira Goulart Joaquim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 15/05/26
Responsável / Matrícula